

ANO 1998

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 23/98

OBJETO Dispõe sobre a criação do Programa "Adote um Universitário"

Apresentado em Sessão do dia 16/02/98

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor da propositura



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2886/98

DATA: 12/06/1998 HORA: 12:25:37

ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS

ASS: OFICIO ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA CASA
DE LEIS

RESP: JULIANA CRISTINA GIOCONDO

JG

OEVLCF/02/98

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de junho de 1998.

Senhor Presidente,

Solicito à Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 23/98, que Dispõe sobre a criação do Programa “Adote um Universitário” e do Projeto de Lei nº 28/98 que Dispõe sobre a criação das “Oficinas de Produção”, e dá outras providências, ambos de minha autoria, que se encontram em tramitação na Casa.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.


Luiz Carlos de Freitas
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1744/98
DATA: 12/02/1998 HORA: 13:21:36
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO

PROJETO DE LEI N. 23/98.....

Dispõe sobre a criação do Programa “Adote um Universitário”

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o PROGRAMA ADOTE UM UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo Único - O programa tem por objetivo propiciar ao estudante universitário, recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas com o pagamento da faculdade ou de sua manutenção.

ARTIGO 2º. - O programa será desenvolvido com a participação direta de pessoas jurídicas de direito privado que sejam contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

ARTIGO 3º. - Os recursos financeiros serão doados através de bolsas de estudos concedidos pelas empresas mencionadas no artigo anterior, em benefício de estudantes universitários previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro através de Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º. - Fica criada a Comissão do Programa Adote um Universitário.

Parágrafo Primeiro - A escolha do estudante a ser beneficiado dentre os cadastrados será feita pela Comissão, que deverá ser integrada por no mínimo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, na qual o seu presidente será escolhido pelos membros da Comissão, obedecendo a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes a serem escolhidos pelos universitários através de eleição regularmente realizada;
- b) 02 (dois) representantes a serem indicados pelo Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante a ser escolhido pelos assistentes sociais de Bebedouro através de eleição regularmente realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo segundo - A Comissão será constituída através de Decreto do Poder Executivo, após a indicação dos representantes a que se refere as alíneas a, b, e c.

Parágrafo terceiro - A Comissão terá como competência as seguintes atribuições:

- I - analisar a documentação necessária do interessado para enquadramento no programa;
- II - avaliar a comprovação de renda - inclusive familiar - do estudante inscrito;
- III - realizar a seleção dos estudantes cadastrados de acordo com a carência de recursos financeiros, elaborando a lista pela ordem da situação econômica de cada um, emitindo o certificado do beneficiado;
- IV - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo quarto - Serão indeferidos os pedidos de cadastramento feitos por estudantes que não venham atender os requisitos para este fim estabelecido.

Parágrafo quinto - O requerente fica obrigado a prestar todas as informações que para este fim vierem a ser exigidas, abrangendo tanto a sua situação financeira como, em sendo solteiro, a de seus familiares ascendentes.

Parágrafo sexto - A Comissão terá plenos poderes, a qualquer momento, para solicitar informações complementares aos requerentes, podendo, inclusive, suspender os benefícios do Programa por denúncia de fraude ou burla no cadastro dos inscritos.

Parágrafo sétimo - Esta Comissão emitirá o Certificado de Cadastramento para cada estudante inscrito.

Parágrafo oitavo - A escolha do estudante a ser beneficiado, dentre os cadastrados, ficará a livre critério da empresa participante.

ARTIGO 5º. - Cada Bolsa de Estudo terá o seu valor fixado pela Empresa participante, entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade cobrada pela faculdade, ressalvado o disposto aos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo primeiro - O valor da bolsa será pago diretamente à faculdade onde o beneficiário estiver matriculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo segundo - No caso de Manutenção, o valor da bolsa corresponderá a 1/3 (um terço) do valor da mensalidade e será pago diretamente ao estudante beneficiado.

Parágrafo terceiro - A bolsa para Manutenção será paga apenas aos estudantes universitários matriculados em escolas oficiais de ensino gratuito.

ARTIGO 6º. - Os valores pagos pela Empresa a título de bolsa de estudo na conformidade desta Lei, serão abatidos dos impostos devidos ao Município, de acordo com os seguintes critérios:

- a) poderão ser abatidos até 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago a título de estudo;
- b) os abatimentos não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos devidos ao Município.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, serão considerados exclusivamente os impostos mencionados no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1.998

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade facilitar o acesso de estudantes em nível universitário, originários de classes pobres, às faculdades e universidades, para que possam desenvolver suas habilidades em condições de igualdade com jovens de outras classes sociais. Tem por objetivo também suprir a lacuna deixada por outros tipos de financiamento público à Educação que tem se mostrado totalmente ineficiente quanto à sua finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Por esses motivos, conto com a compreensão e colaboração dos senhores vereadores na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1.998

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1744/98
DATA: 12/02/1998 HORA: 13:21:36
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO

PROJETO DE LEI N. ...23/98.....

Dispõe sobre a criação do Programa “Adote um Universitário”

Luiz Carlos de Freitas, vereador à Câmara Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o PROGRAMA ADOTE UM UNIVERSITÁRIO.

Parágrafo Único - O programa tem por objetivo propiciar ao estudante universitário, recursos financeiros destinados ao custeio parcial das despesas com o pagamento da faculdade ou de sua manutenção.

ARTIGO 2º. - O programa será desenvolvido com a participação direta de pessoas jurídicas de direito privado que sejam contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

ARTIGO 3º. - Os recursos financeiros serão doados através de bolsas de estudos concedidos pelas empresas mencionadas no artigo anterior, em benefício de estudantes universitários previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Bebedouro através de Comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 4º. - Fica criada a Comissão do Programa Adote um Universitário.

Parágrafo Primeiro - A escolha do estudante a ser beneficiado dentre os cadastrados será feita pela Comissão, que deverá ser integrada por no mínimo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, na qual o seu presidente será escolhido pelos membros da Comissão, obedecendo a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes a serem escolhidos pelos universitários através de eleição regularmente realizada;
- b) 02 (dois) representantes a serem indicados pelo Poder Executivo;
- c) 01 (um) representante a ser escolhido pelos assistentes sociais de Bebedouro através de eleição regularmente realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo segundo - A Comissão será constituída através de Decreto do Poder Executivo, após a indicação dos representantes a que se refere as alíneas a, b, e c.

Parágrafo terceiro - A Comissão terá como competência as seguintes atribuições:

- I - analisar a documentação necessária do interessado para enquadramento no programa;
- II - avaliar a comprovação de renda - inclusive familiar - do estudante inscrito;
- III - realizar a seleção dos estudantes cadastrados de acordo com a carência de recursos financeiros, elaborando a lista pela ordem da situação econômica de cada um, emitindo o certificado do beneficiado;
- IV - elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo quarto - Serão indeferidos os pedidos de cadastramento feitos por estudantes que não venham atender os requisitos para este fim estabelecido.

Parágrafo quinto - O requerente fica obrigado a prestar todas as informações que para este fim vierem a ser exigidas, abrangendo tanto a sua situação financeira como, em sendo solteiro, a de seus familiares ascendentes.

Parágrafo sexto - A Comissão terá plenos poderes, a qualquer momento, para solicitar informações complementares aos requerentes, podendo, inclusive, suspender os benefícios do Programa por denúncia de fraude ou burla no cadastro dos inscritos.

Parágrafo sétimo - Esta Comissão emitirá o Certificado de Cadastramento para cada estudante inscrito.

Parágrafo oitavo - A escolha do estudante a ser beneficiado, dentre os cadastrados, ficará a livre critério da empresa participante.

ARTIGO 5º. - Cada Bolsa de Estudo terá o seu valor fixado pela Empresa participante, entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade cobrada pela faculdade, ressalvado o disposto aos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Parágrafo primeiro - O valor da bolsa será pago diretamente à faculdade onde o beneficiário estiver matriculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo segundo - No caso de Manutenção, o valor da bolsa corresponderá a 1/3 (um terço) do valor da mensalidade e será pago diretamente ao estudante beneficiado.

Parágrafo terceiro - A bolsa para Manutenção será paga apenas aos estudantes universitários matriculados em escolas oficiais de ensino gratuito.

ARTIGO 6º. - Os valores pagos pela Empresa a título de bolsa de estudo na conformidade desta Lei, serão abatidos dos impostos devidos ao Município, de acordo com os seguintes critérios:

- a) poderão ser abatidos até 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago a título de estudo;
- b) os abatimentos não poderão exceder a 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos devidos ao Município.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, serão considerados exclusivamente os impostos mencionados no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1.998

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade facilitar o acesso de estudantes em nível universitário, originários de classes pobres, às faculdades e universidades, para que possam desenvolver suas habilidades em condições de igualdade com jovens de outras classes sociais. Tem por objetivo também suprir a lacuna deixada por outros tipos de financiamento público à Educação que tem se mostrado totalmente ineficiente quanto à sua finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Por esses motivos, conto com a compreensão e colaboração dos senhores vereadores na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 1.998

Luiz Carlos de Freitas
Vereador-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº/98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 23/98, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA - Dispõe sobre a criação do Programa “Adote um Universitário”.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....*legal*.....

Sala das Sessões, *09* de *03* de 1998.

Desenso
ANGELO DESENSO FILHO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

J. Alcebíades Colózio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Osvaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, *09* de *03* de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1781/98

DATA: 16/02/1998 HORA: 13:24:06

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS:: PARECER AO PROJETO DE LEI N. 023/98

RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer.

Projeto de Lei n. 23/98

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Programa “Adote um Universitário” e dá outras providências correlatas.

O Projeto contraria vários dispositivos constitucionais, invencíveis.

O artigo 4º propõe a criação da Comissão do Programa Adote um Universitário, órgão que funcionaria junto à Prefeitura Municipal, nomeada pelo Prefeito (art. 3º). Tal propositura é inconstitucional pois compete exclusivamente ao Executivo a iniciativa de lei que crie órgãos e organize funções administrativas, por força do art. 38 incisos I e II da Lei Orgânica combinado com o art. 61 § 1º inciso II alíneas “a” e “b” da Constituição Federal e art. 24 § 2º item 1 da Constituição Estadual.

Noutra frente, vê-se que a atividade pretendida pelo Projeto não encontra previsão orçamentária específica, o que contraria a Lei Orçamentária Anual do Município bem como o art. 167 inciso I da Constituição Federal e art. 176 inciso I da Constituição Estadual que prevê:

“Artigo 176 - São vedados:

I - o início de programas, projetos e atividades não incluídos na lei orçamentária anual”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Finalmente, vislumbra-se a inconstitucionalidade do Projeto, na medida em que, de certa forma, vincula a arrecadação do ISS - Imposto Sobre Serviços, à despesa correspondente ao benefício da bolsa (art. 6º), o que também é expressamente vedado pelo art. 167 inciso IV da Constituição da República e art. 176 inciso IV da Constituição Estadual.

Diante das ponderações, tenho que o projeto padece de ilegalidade em face do art. 38 incisos I e II da Lei Orgânica e de inconstitucionalidade ante os dispositivos constitucionais mencionados.

Câmara Municipal, 13 de fevereiro de 1998

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129